

№ 3564 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

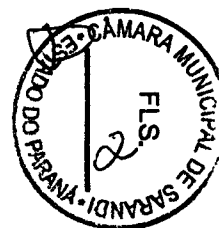
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica.

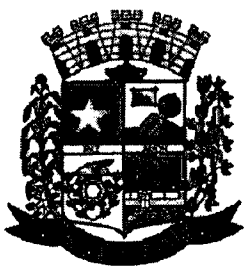
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS
ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei, de
autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, Artigo 5º, alínea "I", seja ela pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Data de terras sob o nº 04/05/06/07 (quatro/cinco/seis/sete)-UNIFICAÇÃO da Quadra nº 02 (dois), **lote total com metragem de 1.740,065m², destes, sendo desapropriados 507,31m²**, situado na planta do loteamento JARDIM NOVA EUROPA, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Pelo alinhamento predial da Avenida Antonio Volpato, no rumo SE 57º59'22", na distância de 52,21 metros; Com o lote nº. 258-A, no rumo SO 36º56'40", com 35,10 metros; Com parte da quadra nº. 81, no rumo NO 53º32'00", com 53,28 metros; E, finalmente, com a data nº 03, no rumo NE 39º16'31", com 31,08 metros", cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 84093, conforme Av.3-28.339 e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 28.339.

§1º Do imóvel descrito no artigo anterior, cuja área total é 1.740,065m², serão desapropriados 507,31m², ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Júlio Dvoranen, conforme Decreto Municipal nº 390/2025.





№ 3 5 6 4 / 2 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§2º O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado - GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - conforme laudo constante dos anexos do Decreto nº 390/2025, e apurou-se, através da Perícia realizada, que valor do imóvel é de **R\$887.355,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**

Art. 2º - Na hipótese de Desapropriação na modalidade Amigável, isto é, Administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

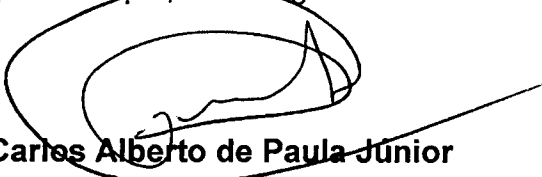
Art. 3º - Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no Art. 1º, Parágrafo 2º desta Lei, ou do valor avaliado nos Autos Judiciais, se necessário, nos termos do artigo 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de agosto de 2025


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

área em razão do interesse público, na maneira que especifica", pelas razões a que passo a expor abaixo.

Conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública - SEMUTRANS deste Município, constatou-se a necessidade de ligação dos logradouros *Rua Antonio Volpato* e *Rua Júlio Dvoranen*.

Para realizar tal ligação, torna-se necessário abrir uma via pelo lote a ser desapropriado, a fim de efetuar o devido prolongamento da *Rua Júlio Dvoranen*, até que a mesma encontre a *Rua Antonio Volpato*. No entanto, para abrir uma via pública neste lote, será necessário desapropriar uma porção do mesmo - e esta é a razão pela qual elaboramos o presente Projeto de Lei.

Abrindo um breve contexto, apresentamos alguns trechos relevantes do laudo da SEMUTRANS, que está contido no Decreto Municipal nº 390/2025:

O Município de Sarandi sofre importante influência da infraestrutura rodoviária que passa por seu território, no caso a rodovia federal BR-376. Essa divide o Município em porção norte e sul, seccionando a área central do Município, área a qual existe intensa atividade comercial, de serviços e de órgãos públicos.

A divisão imposta pela infraestrutura rodoviária é notada pela descontinuidade da paisagem urbana e, também, pela necessidade dos munícipes realizarem desvios para conseguirem completar seus trajetos diários.

Os desvios nos trajetos diários dos munícipes são ampliados, também, pela falta de vias que conectam as marginais aos bairros. O aumento dos trajetos provoca o aumento do consumo de combustíveis fósseis e seus impactos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 5 6 4 / 2 5

conhecidos, como, por exemplo, prejuízos econômicos e ambientais.

Atualmente o trânsito de veículos no sentido Norte-Sul se concentra predominantemente nas Av. Londrina e Av. Borsari Neto (...). Isso ocorre por dois fatores principais:

- Falta de passagens em desnível entre as porções norte e sul do Município.

- Falta de vias ligando as marginais aos bairros.

Por consequência da falta de opções de trajetos o alto fluxo provoca a saturação viária das Av. Londrina, Av. Borsari Neto, marginais Av. Ademar Bornia e Av. Antonio Volpato e das vias em seu entorno. A solução para essa é a ampliação da malha de vias que conectem as marginais aos bairros e o aumento das passagens em desnível na rodovia. Isso amplia as rotas possíveis, distribuindo o trânsito.

A ampliação das passagens em desnível está sendo feita, com previsão de nos próximos meses acontecer a entrega das alças de retomo e passarela de pedestres localizadas no trecho do km 181,34 ao km 182,10, esse trecho está próximo aos pontos nos quais estão sendo propostas a abertura de vias. As alças criarão uma nova ligação no eixo Norte-Sul no Município (...).

Assim, para otimizar ainda mais os benefícios das novas passagens em desnível a abertura da via citada possibilitará reduzir o fluxo que se direciona as vias Av. Londrina Av. Borsari Neto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

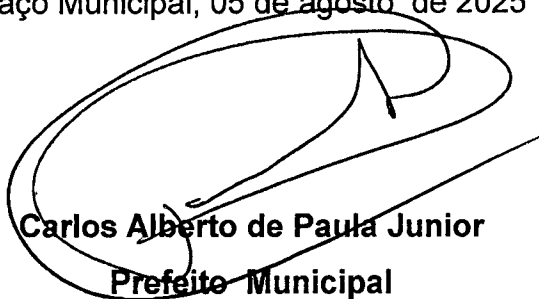
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Certos de que a melhora das vias públicas, com a abertura desta rua, trará melhorias ao trânsito desta Municipalidade e aos seus Munícipes, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 05 de agosto de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

